DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1207/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/10241/2020
PROTOCOLO	: 2071964
ENTE	: MUNICÍPIO DE SELVÍRIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SELVÍRIA
JURISDICIONADO	:1-JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS 2-EDGAR BARBOSA DOS SANTOS
CARGO	:1-PREFEITO Á ÉPOCA DOS FATOS 2-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE Á ÉPOCA DOS FATOS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 94/2020
PROCEDIMENTO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 47/2020
EMPRESA	: WHITE CLEAN SANEANTES EIRELI - ME
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS E MATERIAIS DE ENFERMAGEM, INCLUSO EPIS PARA DAR CONTINUIDADE AO ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVIRUS COVID-19, CONFORME RELACIONADO NA CLÁUSULA SEGUNDA, FLS. 101 A 103.
VALOR INICIAL	: 98.995,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade do **Termo Aditivo n. 1/2020**, bem como da sua **execução financeira**, realizados através da Dispensa de Licitação n. 47/2020 e da formalização do Contrato Administrativo n. 94/2020, celebrado entre o Município de Selvíria/Fundo Municipal de Saúde e a empresa White Clean Saneantes EIRELI - ME, tendo como objeto a contratação de empresa para fornecimento de produtos e materiais de enfermagem, incluso EPIs para dar continuidade ao enfrentamento do novo Coronavirus Covid-19, conforme relacionado na Cláusula segunda, fls.101 a 103.

Quanto a Dispensa de Licitação n. 47/2020 e a formalização do Contrato Administrativo n. 94/2020, estes já foram julgados regulares pela Decisão Singular – DSG – G.FEK – 10919/2020 (pç. 25, fls. 252-254).

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização e Saúde - DFS, concluiu, por meio da **Análise n.918/2022** (pç.42, fls. 366-370), nos seguintes termos:

> a) **Regularidade** da formalização do **Termo Aditivo nº 01** ao **Contrato Administrativo nº 94/2020**, celebrado entre o Município de Selvíria, através do Fundo Municipal de Saúde (CNPJ Nº 10.530.745/0001-16) e a empresa White Clean Saneantes Eireli ME, (CNPJ Nº 18. 602.184/0001-25), nos termos do inciso I, do art. 59, da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "b", do inciso IV, do art. 124, do Regimento Interno;
> b) **Regularidade** da **execução financeira e orçamentária** do **Contrato Administrativo nº 94/2020**, nos termos do inciso I, do art. 59, da Lei Complementar

nº 160/2012, cc. a alínea "b", do inciso IV, do art. 122, do Regimento Interno. (Destaques originais)

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 1532/2022** (pç.44, fls. 372-373), opinando pelo seguinte julgamento:

> (...)conclui pela **regularidade** da prestação de contas da execução financeira e formalização do 1° termo aditivo, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 cc. o art. 121, Inciso III e § 4º, Inciso II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 98/2018. (Destaques originais)

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento da regularidade do Termo Aditivo n. 1/2020, bem como da sua execução financeira, realizados através da Dispensa de Licitação n. 47/2020 e da formalização do Contrato Administrativo n. 94/2020, entre o Município de Selvíria/Fundo Municipal de Saúde e a empresa White Clean Saneantes EIRELI - ME, nos termos dos arts. 4º, III "a" e 121, II e III, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da Divisão de Fiscalização e Saúde - DFS e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

TERMO ADITIVO N. 1/2020

O Termo Aditivo n. 1/2020, teve por objeto o acréscimo de valor dentro do limite de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor do contrato firmado entre as partes acima mencionadas ("ao valor Contratual 25% é de R$ 24.695,00"), conforme previsto em sua cláusula primeira item 1.1 e cláusula terceira – item 3.1 (pç. 29, fl. 259-260).

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o Termo Aditivo n.1/2020 ao Contrato Administrativo n. 94/2020, está regular, uma vez que foram atendidas as exigências das regras da Lei Federal n. 8.666, de 1993.

Outrossim, observo que o Termo Aditivo foi instruído com a respectiva justificativa, parecer jurídico e com o comprovante da publicação na imprensa oficial, de acordo com o disposto no art. 57, § 1º, e art. 61, parágrafo único, ambos da lei n. 8.666/93, bem como os documentos foram encaminhados em conformidade com o disposto na Resolução TCE/MS n. 54/2016.

EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO

Com relação à execução financeira, verifico que o seu resumo foi apresentado pela da Divisão de Fiscalização e Saúde - DFS, nos seguintes moldes (pç. 42, fl. 368):

Resumo Total da Execução

VALOR DO CONTRATO (CT)	R$ 98.995,00
VALOR TOTAL DO TERMO ADITIVO (T.A)	R$ 24.695,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (CT + T.A)	R$ 123.690,00
VALOR EMPENHADO (NE)	R$ 123.690,00
VALOR TOTAL LIQUIDADO (NF)	R$ 123.690,00
VALOR TOTAL PAGO (OP)	R$ 123.690,00

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os documentos dos elementos da despesa (empenho, liquidação e pagamento), que foi realizada de acordo com as normas das Leis Federais n. 4.320, de 1964, e n. 8.666, de 1993, não havendo, portanto, irregularidades a destacar.

Verifico, ainda, que, o jurisdicionado informa nos autos quanto ao encerramento do Contrato Administrativo n. 94/2020, (pç. 40, fl.364), Resolução n. 54, de 2016 (vigente à época).

Compulsando os autos, constato que os prazos de publicação do extrato do Contrato Administrativo n. 94/2020(pç. 11, fl.115-116) e da remessa dos documentos a esse Tribunal de Contas (pç.0, fl.1) foram atendidos.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização e Saúde - DFS, acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, o julgamento da **regularidade do Termo Aditivo n. 1/2020**, bem como da sua **execução financeira**, realizados através da Dispensa de Licitação n. 47/2020 e da formalização do Contrato Administrativo n. 94/2020, celebrado entre o Município de Selvíria/Fundo Municipal de Saúde e a empresa White Clean Saneantes EIRELI - ME, tendo como objeto a contratação de empresa para fornecimento de produtos e materiais de enfermagem, incluso EPIs para dar continuidade ao enfrentamento do novo Coronavirus Covid-19**;**

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma

consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 21 de fevereiro de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

TL/jrl